



Macaé – RJ, 24 de novembro de 2023.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhado por e-mail através da empresa **NEWEASY TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA**, referente ao edital de Pregão Presencial nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e iluminação de eventos, na modalidade natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo, situadas respectivamente na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto e Avenida Rui Barbosa, Centro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 25.11 do instrumento convocatório, limita-se a eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital.

#### **Questionamento:**

"Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referentes ao Item 14 - Qualificação Técnica do Edital 014/2023.

Como este Edital, exige que a empresa apresente certidão registro expedida pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos e/ou CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, habilitando a empresa no ramo de engenharia civil e/ou elétrica com seu devido profissional e certidão de acervo técnico - CAT com atestado registrado apenas no CREA (item 14.2), este processo se torna um serviço de engenharia, necessitando de um tramite completamente especifico para contratação de "Serviços de Engenharia".

Ou seja, tais atividades só serão objeto de fiscalização por parte do CREA quando caracterizam atividade-fim prestada ao destinatário do serviço, o que não é o caso, afinal o objeto licitado na se enquadra em nenhuma atividade especifica de engenharia, mas sim em uma prestação de serviço técnica que possui outros órgãos fiscalizadores.

Portanto além de incompatível e desproporcional a manutenção apenas da CAT do CREA, corrompe a isonomia e simplicidade característica da lei de licitações.

A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão, assim solicitamos que seja alterado o item 14.2, incluída o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais e CAU, disponibilizando ART e/ou RRT compatível com o objeto, demonstrando assim a qualificação técnica necessária, não prejudicando ou comprometendo a funcionalidade, a segurança e a eficiência esperada no serviço."



Considerando o teor técnico do questionamento, foi encaminhado o pedido de esclarecimento 001 para que a Diretora de Licitações e Contratos, fornecesse os subsídios necessários para elaboração da resposta, haja vista, que a mesma foi a realizadora do Termo de Referência.

**Resposta:**

Desta forma, mediante ao entendimento exposto no instrumento convocatório, poderá ser aceito quanto a comprovação por parte do responsável técnico (Engenheiro, Técnico ou Arquiteto) no ramo de elétrica/eletrônica, mediante atestados através de ART ou RRT, **COMPATÍVEIS COM O OBJETO**, haja vista, que é permitido Certidão da Pessoa Jurídica através do CFT e CAU, não ficando limitada a comprovação estar necessariamente averbada pelo CREA, salvo, nos casos de que o profissional seja engenheiro.

Sendo assim, não vislumbra qualquer alteração necessária no instrumento convocatório, por considerar implícita a exigência da comprovação exigida ao Responsável Técnico, em consideração ao solicitado a capacitação da empresa, conforme exposto acima.

Desta forma, espero ter alcançado os esclarecimentos junto a requerente.

- Registra-se.
- Disponibilizando o pedido de esclarecimento 001, no Portal da Transparência, para ciência de todos os possíveis interessados.

Atenciosamente.

**Álvaro Caldeira Pimentel**  
Pregoeiro  
Mat. 5691-0

De Acordo,

**Isabela Ferreira Santos**  
Diretora de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3